



## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMRV 1287/2025**  
(à MPV 1287/2025)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória consistirá no pagamento de parcela única, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e concessão de pensão vitalícia e mensal, no valor de um salário mínimo, às crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2026.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar a continuidade do apoio financeiro e da pensão vitalícia às crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, estendendo o período de concessão para abranger os nascidos até 31 de dezembro de 2026.

Embora o surto de Zika Vírus tenha tido seu auge entre 2015 e 2016, a transmissão do vírus persiste no Brasil. Dados do **Ministério da Saúde** indicam que, em 2024, já foram registrados **1.318 casos de Zika Vírus**, um aumento de **16%** em relação ao mesmo período do ano anterior, que contabilizou **1.134 casos**. Esse crescimento demonstra que a circulação do vírus continua ativa, justificando a necessidade de manter políticas públicas voltadas ao atendimento das crianças afetadas pela Síndrome Congênita do Zika Vírus.

A ampliação do período de concessão do benefício alinha-se ao compromisso do atual governo com a proteção social e o amparo às famílias afetadas. A permanência do programa ao longo do governo do presidente **Luiz**



**Inácio Lula da Silva** representa não apenas a continuidade de uma política de reparação, mas também a possibilidade de implementação de **novas medidas assistenciais e de saúde pública** para lidar com os casos emergentes da doença.

A prorrogação da concessão da pensão e do auxílio financeiro permitirá que crianças diagnosticadas futuramente não fiquem desamparadas, garantindo-lhes acesso a cuidados médicos, terapias e suporte necessário para a melhoria da qualidade de vida. Dessa forma, a presente medida visa assegurar justiça social e proteção contínua às vítimas da Síndrome Congênita do Zika Vírus no Brasil.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256881258400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CD256881258400